



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Congonhas
Setor de Assuntos Institucionais

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 - Bairro Campinho - CEP 36417-050 - Congonhas - MG
3137318104 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 350/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE ENSINO - FLUXO CONTÍNUO - IFMG CAMPUS CONGONHAS

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2026, Seção 1, Página 150, torna público o Processo Seletivo para fluxo contínuo de Projetos de Ensino sem financiamento do *Campus* Congonhas, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis, em conformidade com o que prevê a Resolução nº 43, de 07 de dezembro de 2018, a Resolução nº 19, de 06 de maio de 2024, e a Instrução Normativa nº 04, de 11 de março de 2025, é voltado ao desenvolvimento de projetos de ensino, envolvendo servidores e estudantes do IFMG *Campus* Congonhas.

1.2 Projetos de ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem nos cursos do IFMG. São atividades desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das componentes curriculares dos cursos. Os Projetos de Ensino devem ser desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico-administrativo, podendo ser executados no âmbito do *campus* ou de forma multicampi.

1.3 No âmbito do IFMG *Campus* Congonhas, esses projetos são acompanhados pela Seção de Planejamento de Ensino.

1.4 O presente edital terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5 Este edital caracteriza-se como fluxo contínuo, permitindo a submissão de propostas durante todo o período de sua vigência.

1.6 Este edital não prevê concessão de recursos financeiros.

1.7 Este edital é de demanda induzida, devendo as propostas de projetos de ensino relacionar-se com pelo menos um dos seguintes eixos temáticos:

- a) Conhecimento, Inclusão, Diversidade e Direito à Educação;
- b) Conhecimento, Sustentabilidade e Meio Ambiente;

- c) Conhecimento, Cidadania, Sociedade, História e Cultura;
- d) Conhecimento, Tecnologia e Desafios no Processo de Ensinar e Aprender.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Os projetos de ensino têm por objetivo:

- I – Promover a interação e a integração entre os componentes curriculares no âmbito do curso ou de cursos distintos, independentemente dos níveis de formação, de acordo com as necessidades de cada curso;
- II – Desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem;
- III – Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição;
- IV – Desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- V – Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI – Colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG;
- VII – Propiciar práticas educacionais com foco na permanência e no êxito dos discentes;
- VIII – Promover o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;
- IX – Incentivar a participação de discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, artísticas e socioculturais;
- X – Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais atuais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão propor projeto de ensino servidores pertencentes ao quadro efetivo permanente do IFMG *Campus* Congonhas, preferencialmente com participação de discentes.

§1º É permitida a participação de servidores temporários, na condição de colaboradores, em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFMG.

§2º Os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito de seu respectivo setor.

3.2 Cada servidor poderá coordenar apenas um projeto, podendo participar como colaborador em outras propostas.

3.3 O coordenador não poderá possuir pendências relativas a relatórios de projetos institucionais.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

4.1 Compete ao coordenador do projeto:

- I – Orientar os discentes nas fases de planejamento, execução e divulgação dos resultados;
- II – Garantir condições adequadas de acesso às instalações do *campus* para a

execução do plano de trabalho;

III – Manter o projeto atualizado no SUAP, registrando a conclusão de metas e anexando comprovantes de publicações ou participações em eventos;

IV – Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes participantes;

V – Solicitar a exclusão ou substituição de voluntários, quando necessário, mantendo o plano de trabalho original;

VI – Incluir o nome do IFMG e dos discentes em todas as publicações e trabalhos apresentados em eventos;

VII – Apresentar o Relatório Final (ou artigo ou capítulo de livro equivalente) no SUAP em até 30 dias após a conclusão do projeto.

5. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS DISCENTES

5.1 É requisito para participação de discente voluntário estar regularmente matriculado em qualquer curso superior ou técnico do IFMG *Campus* Congonhas e não possuir previsão de conclusão do curso durante a vigência do projeto.

5.2 São compromissos do discente voluntário:

I – Cumprir a carga horária semanal estabelecida pelo coordenador do projeto, não podendo esta exceder:

a) 20 (vinte) horas semanais para discentes dos cursos de graduação;

b) 10 (dez) horas semanais para discentes dos cursos técnicos;

II – O horário de dedicação ao projeto não poderá coincidir com o horário de aulas do discente em seu curso regular;

III – Manter desempenho acadêmico compatível com as atividades do projeto;

IV – Apresentar mensalmente ao orientador o relato das atividades desenvolvidas para fins de registro no SUAP;

V – Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, do Planeta IFMG ou de outros eventos acadêmicos do IFMG, apresentando os resultados obtidos;

VI – Fazer referência à condição de participante do Programa de Ensino em todos os trabalhos publicados;

VII – Não estar em débito com outros programas institucionais.

6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

6.1 A inscrição deverá ser realizada no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP: <https://suap.ifmg.edu.br/>

6.2 São elegíveis somente as propostas apresentadas por servidores do IFMG.

6.3 Os projetos deverão ser submetidos pelo coordenador.

6.4 As propostas poderão ser submetidas durante todo o período de vigência deste edital, sendo aceitas até 3 (três) meses antes de seu encerramento.

6.5 Cada servidor poderá apresentar e coordenar apenas 1 (um) Projeto de Ensino.

6.6 O Projeto de Ensino deverá apresentar viabilidade técnica e financeira, não dependendo de recursos financeiros de capital ou custeio do IFMG *Campus* Congonhas.

6.7 Caso o projeto seja realizado em parceria ou desenvolvido em outra instituição,

deverá ser anexado documento do responsável pela instituição (chefe, diretor ou equivalente) autorizando seu desenvolvimento, o qual deverá ser inserido no ato da submissão como anexo.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

7.1 A avaliação das propostas será realizada por avaliadores indicados pela Direção de Ensino do IFMG *Campus* Congonhas.

7.2 A avaliação dos projetos considerará os critérios estabelecidos no Barema de Avaliação constante no Anexo I deste edital.

7.3 A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, sendo considerados aprovados os projetos que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

7.4 Caberá interposição de recurso fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do Resultado Preliminar.

7.5 Os recursos quanto ao Resultado Preliminar, devidamente fundamentados, deverão ser realizados por meio da plataforma SUAP.

7.6 Após a análise dos recursos, será divulgado o Resultado Final das propostas aprovadas.

7.7 As propostas submetidas serão avaliadas periodicamente pela Direção de Ensino durante a vigência deste edital.

8. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Os projetos aprovados poderão iniciar suas atividades após a divulgação do resultado final.

8.2 O coordenador será responsável por acompanhar a execução das atividades e orientar os discentes participantes.

8.3 Os projetos aprovados deverão permanecer cadastrados e atualizados na plataforma SUAP durante todo o período de execução.

8.4 Alterações na equipe do projeto deverão ser registradas no SUAP e comunicadas à Diretoria de Ensino.

9. DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

9.1 A supervisão do projeto ficará a cargo da Diretoria de Ensino.

9.2 As atividades e metas desenvolvidas podem ocorrer de forma sequencial e/ou paralela, devendo ser cadastradas no SUAP de modo a contemplar todos os meses de execução da vigência do projeto, conforme planejamento cadastrado no ato da submissão.

9.3 O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo aluno e respectivo(s) coordenador(es) serão realizados pela Diretoria de Ensino por meio do acesso ao SUAP.

9.4 O Relatório Final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados deverá ser inserido na aba "Anexos" em até trinta dias após o término da vigência do projeto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A submissão da proposta implica na aceitação das normas deste edital.

10.2 A emissão de certificação final para os membros da equipe do projeto será condicionada à entrega do relatório final e cumprimento de encerramento do projeto na plataforma SUAP.

10.3 Se necessário, a Direção de Ensino poderá solicitar pareceres de consultores “ad-hoc”.

10.4 Em caso de interrupção ou cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado documento descrevendo as atividades concluídas e a justificativa da interrupção ou cancelamento.

10.5 Os projetos que, durante a execução, alterarem significativamente o tema, o foco ou o objeto de estudo previamente proposto deverão ser submetidos a nova avaliação pela Diretoria de Ensino.

10.6 Este Edital não possui efeito retroativo.

10.7 A documentação e as informações prestadas pelo candidato ao orientador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

10.8 É vedada a indicação do aluno voluntário para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

10.9 Os resultados dos projetos apresentados por meio de relatórios poderão ser utilizados pela Diretoria de Ensino para fins institucionais.

10.10 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino, consultado o Comitê de Ensino e/ou a Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (PROEN), quando necessário.

10.11 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFMG, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.12 Caso necessário, poderão ser incorporados a este, editais retificadores.

10.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

BAREMA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Dimensão	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Relevância do Projeto	Contribuição do projeto para o aprimoramento do ensino, para a permanência e o êxito dos estudantes ou para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.	25
Fundamentação e Justificativa	Clareza da justificativa e adequação do referencial teórico, demonstrando relevância acadêmica e institucional.	20

Metodologia e Execução	Clareza e coerência da metodologia proposta, evidenciando adequação aos objetivos e viabilidade de execução.	25
Plano de Trabalho e Cronograma	Coerência entre metas, atividades, cronograma e participação dos estudantes.	20
Disseminação dos Resultados	Previsão de socialização e divulgação dos resultados do projeto.	10
	Pontuação Máxima Total	100

Congonhas, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Robert Cruzoaldo Maria, Diretor(a) Geral - Campus Congonhas**, em 18/03/2026, às 22:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2658084** e o código CRC **639FFD4E**.

23210.000278/2026-54	2658084v1
----------------------	-----------